



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**REPRESENTAÇÃO N. 07/2021-MP-EMFA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, sob a gestão do Sr. **Francisco Nunes Bastos**, pela prática de **NEPOTISMO**, em flagrante violação à Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público.

I

**- DOS FATOS**

Nos termos do Decreto n. 003/21, n. 12/2021 e n. 13/2021, todos de 4 de janeiro de 2021, o Prefeito de Anamã, Sr. **Francisco Nunes Bastos**, nomeou o seu filho, o Sr. **RUAM STAYNE BATALHA BASTOS**, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIAS E FINANÇAS e de responsável pelas Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de SAÚDE de Anamã,



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

respectivamente, conforme se vê dos atos de nomeação abaixo, publicados no Diário Oficial dos Municípios em 6 e 7 de janeiro de 2021, respectivamente:



\*Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, publicado em 06.01.2021 (fls. 7)

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 013/2021, DE 04 DE JANEIRO D 2021.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do coordenador do Fundo Municipal de Saúde, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamá Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.

Considerando a Lei Municipal nº 038/97, de 20 de agosto de 1997, de acordo com o Art. 3º, Inciso I.

**DECRETA:**

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **RUAM STAYNE BATALHA BASTOS**, portador do RG Nº. 2042150-8 e CPF Nº. 008.172.632-50, como **COORDENADOR DA TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Anamá, de acordo com o Art. 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 038/97, de 20 de agosto de 1997.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

Amazonas, Quinta-feira, 7 De Janeiro De 2021 - Diário Oficial de

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 04 de janeiro de 2021 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 07 de janeiro de 2021.

Publicado por:  
Tereza Amorim Alves  
Código Identificador: LE51GYXUB

\*Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, publicado em 07.01.2021 (fls. 4 e 5)

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 012/2021, DE 04 DE JANEIRO D 2021.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.

Considerando a Lei Municipal Nº 037/97, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a Criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, portador do RG Nº. 2042150-8 e CPF Nº. 008.172.632-50, como responsável pelas CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Anamã, de acordo a Lei Municipal nº 037/97, de 17 de julho de 1997.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 04 de janeiro de 2021 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 07 de janeiro de 2021.

Publicado por:  
Tereza Amorim Alves  
Código Identificador: OJF11FZUP

\*Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, publicado em 07.01.2021 (fls. 5)



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**

A Constituição Brasileira, no artigo 37, prevê que o desenvolvimento da atividade administrativa do Poder Público “obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)”.

Pelo princípio da moralidade busca-se impedir que a Administração Pública se distancie da moral, da lealdade, da boa-fé e da probidade.

Movido pelo ânimo de fazer prevalecer na gestão pública a probidade administrativa, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal aprovou, por unanimidade, a 13ª Súmula Vinculante da Corte, que veda o nepotismo nos Três Poderes, na esfera da União, dos Estados e dos Municípios, censurando, na prática, a nomeação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de comissão e de função gratificada no serviço público. Confira o seu enunciado:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

A princípio, os cargos políticos, de primeiro escalão, como o de secretário municipal, estariam fora do alcance da SV 13, já que não se caracterizam como cargos meramente administrativos; mas, em homenagem aos princípios da moralidade e da eficiência, que devem estar presentes na gestão pública em qualquer grau de função, configura-se nepotismo quando demonstrada a falta de qualificação



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

técnica ou a inidoneidade moral do nomeado, conforme julgado pelo STF nos autos da Rcl 2804 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 29.05.18. Apenas a avaliação das circunstâncias poderá configurar ou não a presença do nepotismo.

Conforme noticiado no portal [acritica.com](http://acritica.com)<sup>1</sup>, encontramos a notícia de que, desde quando exercia o cargo de Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Francisco Nunes Bastos** já tinha por prática nomear o seu filho, Sr. **Ruam Stayne Batalha Bastos**, para o exercício de funções públicas, à época como Assessor Contábil da Câmara Municipal de Anamã.

Da mesma forma, o portal [amazonas1.com.br](http://amazonas1.com.br)<sup>2</sup>, com o título “Nepotismo: prefeito de Anamã coloca a chave do cofre da prefeitura nas mãos do filho”, divulga a notícia de que o Prefeito **Francisco Nunes Bastos** responde a processo na Justiça por nomear o próprio filho como titular de duas secretarias municipais em 2020.

Encontramos na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Amazonas, a tramitação de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, Processo n. 0000100-62.2020.8.04.2201, em face dos Srs. **Francisco Nunes Bastos** e **Ruam Stayne Batalha Bastos**, cuja última movimentação disponível para consulta é o despacho de admissibilidade da petição inicial por entender “presentes nos autos indícios de cometimento de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa.”, conforme se vê abaixo:

<sup>1</sup> <https://www.acritica.com/channel/cotidiano/news/prefeito-de-anama-e-denunciado-por-nomear-filho-em-secretarias>, em 17.08.2020.

<sup>2</sup> <https://amazonas1.com.br/nepotismo-prefeito-de-anama-coloca-a-chave-do-cofre-da-prefeitura-nas-maos-do-filho/> em 3 de março de 2021.





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE ANAMÃ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANAMÃ - CÍVEL - PROJUDI  
Rua Álvaro Maia, s/nº - Centro - Anamã/AM - CEP: 69..44-5-000

Autos nº. 0000100-62.2020.8.04.2201

DECISÃO

Vistos etc.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora já apresentou as informações requeridas, não obstante tenha sido indeferida a liminar pleiteada, entendo que estão presentes nos autos indícios de cometimento de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa.

Em face do exposto, recebo a petição inicial, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei 8492/92.

Veja-se que foi apresentada a contestação nos autos.

Sendo assim, transcorrido o prazo recursal da presente decisão, determino que seja pautada audiência de instrução e julgamento para a primeira data desimpedida.

P.R.I.

Anamã, 17 de Novembro de 2020.

**SILVANIA CORRÊA FERREIRA**  
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.6GTZ.WA5AW.NEKTQ.64N8B

Como se vê, é prática habitual do Sr. **Francisco Nunes Bastos** nomear seu filho para o exercício de função pública, seja enquanto Presidente da Câmara Municipal de Anamã ou na condição de Prefeito.

A nomeação de parente para ocupar cargo político não é imune à Súmula Vinculante n. 13, inspirada essencialmente em prol dos princípios da moralidade e eficiência. Apesar dos cargos que compõem a estrutura do Poder Executivo serem de livre nomeação e exoneração requisitos mínimos, como a qualificação técnica e a idoneidade, devem estar presentes na escolha para afastar a hipótese do nepotismo.

Os próprios decretos de nomeação poderiam ter declarado a qualificação técnica do nomeado para demonstrar a razoabilidade da nomeação.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**III – CONCESSÃO DE CAUTELAR**

Considerando a necessidade de regular, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o procedimento a ser adotado em relação às medidas cautelares, a Corte de Contas, por meio do artigo 41 de sua Lei Orgânica, prevê a concessão de medida cautelar determinando o afastamento temporário de responsável, desde que haja fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de eficácia decisão de mérito.

Dentre os legitimados para pedir a cautelar, há o Ministério Público de Contas, que, diante de indícios, pode requerer, dentre outras medidas, o afastamento temporário de responsável, a fim de evitar danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

À vista dos fatos aqui relatados, tudo indica que a nomeação impugnada não recaiu sobre reconhecido profissional da área de finanças públicas, mas, pelo contrário, sobre parente do prefeito que, por essa exclusiva razão, foi escolhido para integrar o secretariado municipal e gerir dois fundos municipais, o de saúde e de assistência social.

**III - DO PEDIDO**

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) **CONCEDER CAUTELAR** para o afastamento temporário do Sr. **RUAM STAYNE BATALHA BASTOS** do cargo de Secretário Municipal de Finanças do município de Anamã e das contas dos Fundos Municipais de Assistência Social e da Saúde, nos termos do artigo 1º, III, da Resolução n. 3/2012;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

- b) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Anamá, o Sr. **FRANCISCO NUNES BASTOS**, e o Sr. **RUAM STAYNE BATALHA BASTOS**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;
- c) **DETERMINAR** o regular processamento e instrução desta representação;
- d) **NO MÉRITO**, julgar **PROCEDENTE** esta Representação, uma vez configurada a prática de nepotismo;
- e) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus(AM), 8 de março de 2021.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas